



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2021665 - MS (2022/0262753-6)

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**RECORRENTE** : MARIA CLEONICE DOS SANTOS  
**ADVOGADOS** : RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO - PR094901  
BRUNA AZEVEDO DE CASTRO - PR040732  
**RECORRENTE** : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO - MS014707  
**RECORRIDO** : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS  
**ADVOGADOS** : HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101  
ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433  
LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278  
LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432  
**RECORRIDO** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245  
ANDRE VASCONCELOS ROQUE - RJ130538  
MILENA DONATO OLIVA - RJ137546  
SOFIA ORBERG TEMER - RJ204625  
FRANCISCO DE ASSIS WAGNER VIÉGAS - RJ204899  
RENAN SOARES CORTAZIO - RJ220226  
MARCELA GONDIM CAMARGO NEVES - SP344806  
RAFAELLA REIS TRIBUNO - RJ250754

### DESPACHO

O presente recurso foi afetado ao rito dos recursos especiais repetitivos para formar precedente qualificado a respeito da seguinte controvérsia:

Tema 1198/STJ:

*Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.*

Considerando as questões técnicas que a presente controvérsia suscita, bem como o número elevado de demandas sobrestadas na origem, entendo conveniente a realização de audiência pública para permitir uma análise mais profunda dos argumentos e posições envolvidos no julgamento da causa.

**DESIGNO**, portanto, **audiência pública** para o dia **4 de outubro de 2023**, quarta-feira, das 9h às 12h, na Sala de Sessões da Segunda Seção do STJ, com base nos arts. 1.038 do CPC e 186 do RISTJ.

Os interessados poderão requerer participação até às 23h59 min do dia 22 de setembro de 2023, sexta-feira.

Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [litiganciapredatoria@stj.jus.br](mailto:litiganciapredatoria@stj.jus.br) até o prazo acima fixado, contendo as seguintes informações, sob pena de indeferimento:

- entendimento jurídico a ser defendido;
- justificativa do interessado em participar da audiência pública;
- *curriculum vitae* do expositor;
- material didático (se for o caso);
- recursos de multimídia que pretenda utilizar (se for o caso); e
- memoriais (se for o caso)

O tempo de cada expositor será estipulado em conformidade com o número de interessados habilitados.

A ordem de distribuição dos painéis da audiência pública será definida posteriormente, por decisão deste relator, com base nos entendimentos propostos pelos interessados, de modo a garantir uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores.

Esclareça-se, desde logo, que a habilitação para a audiência pública não se confunde com a intervenção no processo na qualidade de *amicus curiae*.

Divulgue-se o conteúdo deste despacho na página eletrônica desta Corte Superior.

Comunique-se o teor deste despacho à Ministra Presidente desta Corte, aos demais integrantes da Segunda Seção, bem como ao Ministério Público Federal.

Dê-se ciência aos Desembargadores prolores do acórdão recorrido e ao

Centro de Inteligência da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (CIJEMS), remetendo-lhes cópias deste despacho.

Intimem-se, também, a Sabemi Seguradora S.A. e a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) que peticionaram nos autos, requerendo sua admissão como *amici curiae* (e-STJ, fls. 1.980/2.015 e 2.016/2.054).

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Ministro MOURA RIBEIRO  
Relator